

RESOLUÇÃO-COFECI nº 1.403/2018
(EMENDA REGIMENTAL nº 03/2018)
(Publicada no D.O.U nº 74, de 18/04/18, Seção 1, fls. 280)

Altera dispositivos dos Regimentos do Conselho Federal e Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos II e XVII, da Lei nº 6.530/78, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento redacional de alguns dispositivos do Regimento do COFECI e do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, inclusive a adequação deste à realidade dos procedimentos eleitorais adotados pelo Sistema COFECI-CRECI;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo E. Plenário do COFECI nas Sessões Plenárias Ordinárias nºs 007/2017 e 008/2018, realizadas em 01/12/2017 e 04/04/2018, respectivamente, ambas por unanimidade de votos, com a presença de 48 (quarenta e oito) Conselheiros na primeira e de 49 (quarenta e nove) na segunda, configurando, com sobra, a presença necessária de 2/3 dos Conselheiros;

R E S O L V E:

Art. 1º - O inciso XIII do artigo 4º do Regimento do Conselho Federal de Corretores de Imóveis passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII - instituir modelos de documentos de identificação profissional, Certificados de Inscrição e de Regularidade, e outros;

Art. 2º - O inciso I do artigo 19 do Regimento do Conselho Federal de Corretores de Imóveis passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - baixar Portarias e assinar, com o Diretor Secretário, atos normativos e mandar publicá-los, se for o caso;”

Art. 3º - O inciso I do artigo 8º do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - baixar Portarias e assinar, com o Diretor Secretário, atos normativos e mandar publicá-los, se for o caso;”

Art. 4º - O artigo 41 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, eliminado o seu inciso III e renumerado o seu parágrafo único para § 1º, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º - A concessão de auxílios e subvenções a outros Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis ou a entidades sem fins lucrativos ligadas ao mercado imobiliário, independentemente do valor, só poderá ocorrer com anuência prévia do Presidente do COFECI, mediante solicitação justificada.”

Art. 5º - O artigo 42 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 - O CRECI poderá disponibilizar até 5% (cinco por cento) de sua receita anual para promover propaganda institucional própria, do Sistema COFECI-CRECI e suas instituições, de valorização profissional do Corretor de Imóveis e de fomento ao mercado imobiliário.”

Art. 6º - O artigo 46, incisos I a III, acrescido do inciso IV e seus §§ 1º e 2º, do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, mantidos os textos originais dos §§ 3º, 4º e 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal do CRECI, bem como de seus Representantes junto ao COFECI, para cumprimento de mandato no triênio de que trata o artigo 44, ocorrerão entre o 11º (décimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia, inclusive, após a proclamação do resultado eleitoral, em Sessão Plenária Especial, para a qual serão convocados, pelo Presidente do CRECI ou pelo Coordenador da Comissão Eleitoral regional, com apoio operacional e logístico da Secretaria do CRECI, os futuros Conselheiros efetivos, eleitos para o próximo triênio. A eleição dar-se-á da seguinte forma:

I - Os trabalhos serão presididos por um delegado designado por Portaria pelo Presidente do COFECI, auxiliado por um secretário e dois escrutinadores por ele escolhidos dentre os presentes;

II - Instalada a mesa e iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão dará posse aos Conselheiros efetivos eleitos para o próximo triênio, convidando, um a um, para assinar o termo de posse, e promoverá, dentre eles, a eleição do Presidente. Na sequência, promoverá a eleição dos Diretores, dos Representantes junto ao COFECI e do Conselho Fiscal, na ordem por ele determinada.

III - Concluída a eleição, o Presidente da Sessão dará posse ao Presidente eleito, passando-lhe, dali em diante, a presidência dos Trabalhos;

IV - O Presidente empossado, assumindo a coordenação dos trabalhos, dará posse aos demais Diretores e aos Conselheiros Fiscais.

§ 1º - O Presidente da Sessão designado pelo Presidente do Cofeci, a título de homenagem, poderá delegar as atribuições que lhe conferem os incisos I a III deste artigo a um Conselheiro ou Diretor da gestão em curso no CRECI.

§ 2º - A convocação da Sessão Plenária Especial será feita com comunicação simultânea ao COFECI, de modo que se realize dentro do intervalo previsto no caput.

§§ 3º a 5º - (permanecem com os textos originais, sem alteração).”

Art. 7º - O artigo 79 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – As disposições deste Regimento, na sua forma Padrão, prevalecem sobre Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e

Deliberações, que a ele não se devem opor, e somente poderão ser aditadas ou modificadas por proposta aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Federais, em 2 (duas) Sessões Plenárias.

Parágrafo Único – As disposições deste Regimento, depois adotado pelos Conselhos Regionais, poderão ser por estes aditadas ou modificadas, desde que a alteração sugerida não prejudique sua essência, por proposta aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Regionais, em duas Sessões Plenárias, e só entrará em vigor depois de referendada pelo Plenário do COFECI.”

Art. 8º - Esta Emenda Regimental aprovada em primeiro turno por unanimidade dos 48 (quarenta e oito) Conselheiros presentes à Sessão Plenária Ordinária nº 007/2017, de 01/12/17, e, em segundo, igualmente por unanimidade dos 49 (quarenta e nove) Conselheiros presentes à Sessão Plenária Ordinária nº 008/2018, de 04/04/18, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília(DF), 04 de abril de 2018.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário